



LEI Nº 5659, DE 03 DE JANEIRO DE 2024

Dispõe sobre a utilização de ESPAÇOS PÚBLICOS PARA REALIZAÇÃO DE FESTIVAL DE PIPAS - Pipódromos, na forma em que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Os Pipódromos constituem espaços específicos para prática da atividade esportiva, artística e de lazer de soltar pipa.

Art. 2º - Os Pipódromos deverão estar localizados em área restrita aos participantes e a uma distância mínima de 1.000 (mil) metros de rodovias públicas e de redes elétricas, de forma que a prática de soltar pipa seja realizada com segurança para os praticantes e para a sociedade em geral conforme disposto na Lei no 5.610/2009.

Art. 3º - Os Pipódromos destinam-se a realização de encontros, festivais e competições de pipas no intuito promover e desenvolver a prática de soltar pipa com segurança.

Art. 4º - Os Pipódromos serão administrados pela associação de pipeiros devidamente constituída, legalizada e reconhecida pela APEC Cariri (Associação de Pipa Esportiva do Cariri), cabendo ao Poder Público a autorização, fiscalização e manutenção da ordem.



Art. 5º - A prática de soltar pipa com Linha Esportiva de Competição -LEC, poderá ser utilizada, exclusivamente, nos Pipódromos por pessoas maiores de idade e por menores com idade acima de 16 anos, devidamente autorizados pelos pais e/ou responsável, com inscrição na Associação de Pipa Esportiva do Cariri - APEC Cariri.

Art. 6º - A posse, armazenamento e transporte de Linha Esportiva de Competição - LEC a serem utilizadas em Pipódromos, serão autorizados aos praticantes de pipa esportiva maior de idade, devidamente inscritos na Associação de Pipa Esportiva do Cariri - APEC Cariri, mediante assinatura de termo de responsabilidade.

Art. 7º - A Linha Esportiva de Competição deverá ter uma cor visível e consistir exclusivamente de algodão, com no máximo três fios entrançados, não superior a 0,5 milímetros de espessura, ser encerada, com adesivo contendo apenas gelatina de origem animal ou vegetal.

Parágrafo único - Fica terminantemente proibida a utilização de Linha Esportiva que não cumpram as especificações do parágrafo anterior, bem como, linhas de nylon, fibras de metal ou qualquer material sintético.

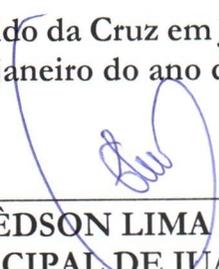
Art. 8º - A fabricação e comercialização da Linha Esportiva de Competição - LEC, deve ser realizada por pessoa física ou jurídica devidamente cadastrada, autorizada e sujeita a fiscalização pelas autoridades estaduais competentes.

Art. 9º - Fica vedada a comercialização a menores de idade.

Art. 10 - Não se aplicam as disposições contidas na Lei nº 8.478, de 18 de julho de 2019, quando à prática da pipa esportiva realizada em Pipódromos.

Art. 11 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 03 (três) dias do mês de janeiro do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro).



GLÊDSON LIMA BEZERRA
PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE



LEI

DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a utilização de ESPAÇOS PÚBLICOS PARA REALIZAÇÃO DE FESTIVAL DE PIPAS - Pipódromos, na forma em que menciona.

O Presidente do Poder Legislativo de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, para sanção e promulgação do Executivo, os termos desta Lei:

Art. 1º - Os Pipódromos constituem espaços específicos para prática da atividade esportiva, artística e de lazer de soltar pipa.

Art. 2º - Os Pipódromos deverão estar localizados em área restrita aos participantes e a uma distância mínima de 1.000 (mil) metros de rodovias públicas e de redes elétricas, de forma que a prática de soltar pipa seja realizada com segurança para os praticantes e para a sociedade em geral conforme disposto na Lei no 5.610/2009.

Art. 3º - Os Pipódromos destinam-se a realização de encontros, festivais e competições de pipas no intuito promover e desenvolver a prática de soltar pipa com segurança.

Art. 4º - Os Pipódromos serão administrados pela associação de pipeiros devidamente constituída, legalizada e reconhecida pela APEC Cariri (Associação de Pipa Esportiva do Cariri), cabendo ao Poder Público a autorização, fiscalização e manutenção da ordem.

Art. 5º - A prática de soltar pipa com Linha Esportiva de Competição -LEC, poderá ser utilizada, exclusivamente, nos Pipódromos por pessoas maiores de idade e por menores com idade acima de 16 anos, devidamente autorizados pelos pais e/ou responsável, com inscrição na Associação de Pipa Esportiva do Cariri - APEC Cariri.

Art. 6º - A posse, armazenamento e transporte de Linha Esportiva de Competição - LEC a serem utilizadas em Pipódromos, serão autorizados aos praticantes de pipa esportiva maior de idade, devidamente inscritos na Associação de Pipa Esportiva do Cariri - APEC Cariri, mediante assinatura de termo de responsabilidade.

Art. 7º - A Linha Esportiva de Competição deverá ter uma cor visível e consistir exclusivamente de algodão, com no máximo três fios entrançados, não superior a 0,5 milímetros de espessura, ser encerada, com adesivo contendo apenas gelatina de origem animal ou vegetal.



Parágrafo único - Fica terminantemente proibida a utilização de Linha Esportiva que não cumpram as especificações do parágrafo anterior, bem como, linhas de nylon, fibras de metal ou qualquer material sintético.

Art. 8º - A fabricação e comercialização da Linha Esportiva de Competição - LEC, deve ser realizada por pessoa física ou jurídica devidamente cadastrada, autorizada e sujeita a fiscalização pelas autoridades estaduais competentes.

Art. 9º - Fica vedada a comercialização a menores de idade.

Art. 10 - Não se aplicam as disposições contidas na Lei nº 8.478, de 18 de julho de 2019, quando à prática da pipa esportiva realizada em Pipódromos.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 19 (dezenove) dias do mês de dezembro do ano de 2023.



CAP. ANTÔNIO VIEIRA NETO
PRESIDENTE DA CMJN/CE

EML2/LS